

6024.2019/0000307-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL) - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SM

NOME DA OSC: Comunidade Cantinho da Paz

NOME FANTASIA: NAISPCD Comunidade Cantinho da Paz – Núcleo III

TIPOLOGIA: Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência II e III

EDITAL: 034/SMADS/2014

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/0000307-1

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 221/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Marilda Maria da Fonseca

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 788.166-5

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO GESTOR DA PARCERIA: 23/11/2023

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/06/2023 à 30/11/2023 - 9ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

**APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL;** e, conforme Relatório de Execução Financeira referente ao período acima citado e que está descrito no Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria e na Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação realizado pelo Gestor da Parceria onde informa que as **RESSALVAS** possuem relação com a conferência dos dados financeiros, apontados em análises do Relatório de Execução Financeira e demais notificações sobre o tema. Há necessidade de devolução de recursos às contas do serviço por parte da OSC e a tramitação de tais elementos estão contidas no processo SEI de Prestação de Contas da Parceria.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **acolhe** a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Semestral – 9ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denise Batista da Silva – RF 823.533-3

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rosana Duru Silvério – RF 535.402-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Moacyr Yassuo Uehara – RF 587.988

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Karina Damas Pordeus – RF 779.374-0